Art. 3º = As despesas decorrentes na execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipaussu,
em 13 de Fevereiro 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 384
de 13 de Fevereiro de 1976.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio de prestação de serviços profissionais e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - De acordo com o disposto no Decreto lei Complementar nº 9/69, de 31 de dezembro de 1969, artigo 24, item 24, Item XII, fica o Chefe do

Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, para prestação no Município de Cubatão, de serviços técnicos de desenvolvimento de 1 (um) programa de atividade médico-social e de ensino e pesquisa, junto à comunidade, por prazo indeterminado.

Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar pelos serviços mencionados neste artigo e por ano, o valor correspondente a Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Fica, igualmente o Executivo Municipal autorizado a denunciar o convênio anterior e proceder qualquer aditamento no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Para o corrente exercício, fica estabelecido o mesmo valor mencionado no parágrafo único desta lei, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1976, cujos pagamento será efetuado em Fevereiro e o segundo em Julho.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe, em 13 de Fevereiro de 1976.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 385
de 27 de Fevereiro de 1976.

Altera a Escala Numérica de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Guadalupe, e dá outras providências.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

Escala numérica de Referência	Vencimentos Valor Mensal da Referência